

AUTÓGRAFO Nº 009/2017

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

ORIGEM Nº 006/2017

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.404, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da comunidade.

§ 1º São representantes dos Poderes Públicos os órgãos seguintes:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;*
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;*
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;*
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;*
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- VIII - 01 (um) representante da STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos;*
- IX – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*
- X – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;*
- XI – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;*
- XII – 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com representação das bancadas;*
- XIII - 01 (um) representante da Polícia Federal;*
- XIV - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;*
- XV – 01 (um) representante da Polícia Militar – CPR1;*

- XVI – 01 (um) representante da Polícia Militar – 2º Batalhão;
- XVII – 01 (um) representante da Companhia de Policiamento de Trânsito (CPTRAN);
- XVIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XIX – 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Justiça do Governo do Estado da Paraíba;
- XX – 01 (um) representante do Ministério Público;
- XXI – 01 (um) representante da Associação Paraibana do Ministério Público (APMP);
- XXII – 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XXIII – 01 (um) representante da Magistratura;
- XXIV – 01 (um) representante da Associação dos Magistrados da Paraíba;
- XXV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XXVI – 01 (um) representante da Universidade Estadual da Paraíba;
- XXVII – 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º São representantes da Sociedade Civil as instituições seguintes:

- I – 01 (um) representante da União Campinense das Equipes Sociais – UCES;
- II – 01 (um) representante da Coordenação dos Clubes de Mães;
- III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- V – 01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB;
- VI – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UEPB;
- VII – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFPG;
- VIII – 01 (um) representante da Associação Campinense de Imprensa – ACI;
- IX – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- X – 01 (um) representante do Rotary Clube de Campina Grande;
- XI – 01 (um) representante do Rotary Clube de Campina Grande (Sul);

- XII – 01 (um) representante do Rotary Clube de Campina Grande (Oeste);
- XIII – 01 (um) representante do Lions Clube Campina Grande Centro;
- XIV – 01 (um) representante do Lions Clube Campina Grande Prata;
- XV – 01 (um) representante do Lions Clube Campina Grande Tropeiros da Borborema;
- XVI – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande – SITRANS;
- XVII – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba – SINDIFARMA/PB;
- XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustível e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema – SINDECPETRO;
- XIX – 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários de Segurança das zonas Leste, Oeste, Sul e Norte;
- XX – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campina Grande;
- XXI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande;
- XXII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande;
- XXIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campina Grande e Interior da Paraíba – SINDIREV;
- XXIV – 01 (um) representante da Loja Maçônica Gilvan Barbosa;
- XXV – 01 (um) representante da Loja Maçônica Regeneração Campinense;
- XXVI – 01 (um) Loja Maçônica Aroldo Cruz;
- XXVII – 01 (um) representante da Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB;
- XXVIII – 01 (um) representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;
- XXIX – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação de Campina Grande e Interior da Paraíba.

§3º Os representantes efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§4º A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será procedida pelo Prefeito Municipal.

§5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§6º O exercício de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 5.404, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Presidente do Conselho será eleito através de eleição a ser realizada em reunião ordinária, previamente designada para esta finalidade, mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 09 de março de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 09 de março de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 09/03/2016



Ivonete Ludgério

Presidente


Secretário - S.A.P.



Bruno Faustino

1º Secretário